

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2018

MODALIDADE: Tomada de Preços

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa situada à Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, através do Setor de Compras TORNA PÚBLICO, a licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor preço o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 consolidada, Lei 123/2006, Código Civil, Código do Consumidor.

1.2 Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia **26/12/2018, até às 08h30min**, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão de Permanente de Licitações.

1.3 O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **08:40**, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

2. OBJETO

2.1

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS E DO CONSELHO TUTELAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

2.2 Itens

| Item | Quantidade | Unid. | Preço Máximo | Especificação |
|------|------------|-------|--------------|---|
| 1 | 12,00 | MES | 1.884,00 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC, COM NO MÍNIMO 108,50M ² PARA ADEQUAÇÃO DAS SALAS DOS FUNCIONARIOS DO SETOR, ALÉM DE ESPAÇO PARA COPA/COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIROS, ESPAÇO DE CIRCULAÇÃO E GARAGEM PARA TRÊS VEÍCULOS DA SECRETARIA. O IMÓVEL DEVE ESTAR LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC. |
| 2 | 12,00 | MES | 620,00 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC COM NO MÍNIMO 35M ² , PARA ADEQUAÇÃO DE DUAS SALAS PARA FUNCIONARIOS/ATENDIMENTOS, RECEPÇÃO, COPA/COZINHA E BANHEIRO. O IMÓVEL DEVE ESTAR LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC. |

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar do presente, pessoas físicas proprietárias de imóveis disponíveis para locação e localizados no perímetro urbano do Município de Tigrinhos/SC,**

cadastradas na unidade promotora do certame, que manifestarem com antecedência de até 03 dias antes do prazo previsto para entrega das propostas (20/12/2018):

3.2. Serão considerados obrigatórios para a participação do Processo Licitatório os seguintes documentos:

| Tipo de Habilitação | Descrição do Documento |
|--------------------------|---|
| a) Qualificação Técnica | CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. |
| b) Regularidade Técnica | Projeto de Acessibilidade do Imóvel proposto aprovado junto ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tigrinhos/SC e Amerios. |
| c) Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal. |
| d) Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal. |
| e) Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual. |
| f) Regularidade Jurídica | Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do proponente. |
| g) Regularidade Jurídica | Cópia autenticada da Carteira de Identidade do proponente. |
| h) Regularidade Jurídica | Comprovação de propriedade do imóvel proposto, através de certidão de matrícula atualizada do imóvel, e/ou, cópia autenticada do contrato de compra e venda do imóvel acompanhado do comprovante de pagamento do IPTU (Importo Predial e Territorial Urbano) e de declaração de propriedade do imóvel proposto. |

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1 Envelope de Habilitação:

ENVELOPE N. ° 001 - HABILITAÇÃO
 À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS
 PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 052/2018
 MODALIDADE: Tomada de Preços N°. 006/2018
 PROPONENTE
 ABERTURA: 26/12/2018 HORA: 08:40

4.2 Envelope de Proposta:

ENVELOPE N. ° 002 - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS
PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 052/2018
MODALIDADE: Tomada de Preços N°. 006/2018
PROPONENTE
ABERTURA: 26/12/2018 HORA: 08:40

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 No envelope de proposta o proponente deverá apresentar:

5.1.1 A proposta propriamente dita, impressa, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal, rubricada nas demais folhas, sendo em envelope lacrado;

5.1.2 Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes pertinentes a propriedade do imóvel e adequações necessárias ao cumprimento do objeto licitado;

5.1.3 Local, data, assinatura e identificação do signatário.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1 A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666/93, Lei 123/2006, Código Civil, Código do Consumidor;

6.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos:

6.2.1 Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;

6.2.1.1 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

6.2.1.2 Serão Habilitadas as Pessoas Físicas que apresentarem os documentos de acordo com as exigências do Edital; Serão Inabilitadas aquelas que não apresentarem os documentos exigidos;

6.2.2 Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes de propostas;

6.2.2.1 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

6.2.2.2 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidos automaticamente pela comissão;

6.2.2.3 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

6.3 Critérios de julgamento

6.3.1 Desclassificação

6.3.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos; Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima do orçamento feito pela Prefeitura;

6.3.2 Classificação

6.3.2.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação por item, levando-se em conta exclusivamente o menor preço por item;

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;
- c) Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio.

6.4 Adjudicação e homologação

6.4.1 Adjudicado o objeto, a comissão, após decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.

7. PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA

7.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirada da ordem de compra no prazo de 03 dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

7.2 Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

8. LOCAL, PRAZO E FOMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 Os imóveis locados para instalação da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Conselho Tutelar, deverão estar localizados no perímetro urbano do Município de Tigrinhos/SC.

8.2 É de responsabilidade do proprietário do imóvel adequar o espaço de acordo com as necessidades do setor para manutenção das atividades prestadas.

8.3 O proprietário do imóvel terá o prazo de 12(doze) meses subsequentes ao início do contrato, para regularizar o imóvel conforme projeto de acessibilidade apresentado na documentação exigida para habilitação.

8.4 É de responsabilidade do proprietário do imóvel o pagamento dos tributos incidentes ao Imóvel, como taxa de lixo, IPTU.

8.5 Cabe ao proprietário do imóvel fazer a manutenção do imóvel locado, quanto a pintura e reformas que vierem a se fazer necessárias.

8.6 Fica a cargo do Município de Tigrinhos, o pagamento de consumo de água potável e energia elétrica dos imóveis locados.

8.7 O prazo de início da locação é contado da assinatura do contrato, e, se estende até 31/12/2019.

8.8 Por tratar-se de serviço contínuo, poderá a contratação ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60(sessenta) meses, conforme disposição do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em conta bancária do titular do contrato.

9.2 Não serão efetuados pagamentos antecipados.

9.3 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores contratados, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8666/93, atualizada.

9.4 Após o período de contratação, e se por interesse público a contratação for renovada, o valor poderá ser reajustado após doze meses de contratação, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do INPC de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

10.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

10.2.1.1 até 15 dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.2.1.2 superior a 30 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dias de atraso.

10.2.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10%, calculada sobre o valor do objeto não entregue.

11. RECURSOS

11.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas atualizações, os quais deverão ser protocolados no Setor de Contabilidade e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

-12. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Este Tomada de Preços será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tigrinhos.

12.2 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07h00min às 13h00min, com CLEISE HONAISSER, até o último dia previsto para entrega dos envelopes, ou pelo site: www.tigrinhos.sc.gov.br

12.3 São anexos do Edital:

- ANEXO I – Modelo de Termo de Credenciamento;
- ANEXO II – Modelo de Declaração em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO III – Modelo Termo de Renúncia do Prazo Recursal;
- ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Tigrinhos/ SC, em 07/12/2018.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018

Através da presente, credencio o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Tigrinhos/SC, na modalidade Tomada de Preços n.º _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do(a) Senhor(a) _____, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2018.

Assinatura do credenciante (com firma reconhecida em cartório)

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018

O(A) Senhor(a)..... inscrito no CPF n.º, portador (a) da Carteira de Identidade n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Data

Assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III**MODELO DE TERMO DE RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL****AO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.**

O (A) proponente abaixo assinado (a), participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação dos licitantes, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Local e data.

Assinatura

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2018
Tomada de Preços Nº. 006/2018
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº NumContrato/ 2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, inscrito no CNPJ sob nº. 01.566.620/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA**, com endereço na Linha Lowis, Interior, 89875-000 nesta cidade de Tigrinhos, SC.

CONTRATADO(A): NomeContratado Inscrita no CPF sob nº. _____, com endereço na EnderecoContratado, na Cidade de CidadeContratado, 89875-000, EstadoContratado.

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93, e de conformidade com o Processo Licitatório nº. 52/2018, na modalidade Tomada de Preços, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS E DO CONSELHO TUTELAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Este contrato está vinculado ao Edital de Tomada de preços nº. 006/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO:

O imóvel locado para instalação da sede da Secretaria Municipal de Agricultura/Conselho Tutelar, deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Tigrinhos/SC.

É de responsabilidade do proprietário do imóvel adequar o espaço de acordo com as necessidades do setor para manutenção das atividades prestadas.

O proprietário do imóvel terá o prazo de 12(doze) meses subsequentes ao início do contrato, para regularizar o imóvel conforme projeto de acessibilidade apresentado na documentação exigida para habilitação.

É de responsabilidade do proprietário do imóvel o pagamento dos tributos incidentes ao Imóvel, como taxa de lixo, IPTU.

Cabe ao proprietário do imóvel fazer a manutenção do imóvel locado, quanto a pintura e reformas que vierem a se fazer necessárias.

Fica a cargo do Município de Tigrinhos, o pagamento de consumo de água potável e energia elétrica dos imóveis locados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de início da locação é contado da assinatura do contrato, e, se estende até 31/12/2019.

Por tratar-se de serviço contínuo, havendo conveniência para a administração pública, poderá a contratação ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60(sessenta) meses, conforme disposição do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor do presente contrato e de R\$ ValorContrato (ValorContratoExtenso), mensal.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos aos contratados, serão efetuados mensalmente até o 10º dia do mês subsequente, em conta bancária em nome do titular do contrato.

CLAUSULA SETIMA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste, nem atualização dos valores contratados, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8666/93, atualizada.

Após o período de contratação, e se por conveniência e interesse público a contratação for renovada, o valor poderá ser reajustado após doze meses de contratação, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do INPC de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO:

Os recursos financeiros utilizados para pagamentos das despesas oriundas do referido processo licitatório, decorrem de Recursos Próprios do Orçamento do Município de Tigrinhos do exercício de 2019, Elemento de despesa 3.3.90.36.99.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I – Fornecer as informações necessárias para regular prestação do serviço;
- II - Fiscalizar e controlar desde o início até o final da prestação do serviço;
- III – Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- IV – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V – Efetuar o pagamento de consumo de energia elétrica e água potável;
- VI – Efetuar o pagamento mensal do aluguel do imóvel no prazo estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

Exigir a qualquer tempo a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços sejam prestados em conformidade com o do Edital e presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):

I - O serviço ora contratado destina-se a locação de imóveis para instalação da sede da secretaria municipal de agricultura e do conselho tutelar, conforme especificações do edital;

II - O serviço deverá ser prestado de forma imediata a assinatura do contrato até 31/12/2019;

III - O contratado proprietário do imóvel terá o prazo de 12(doze) meses subsequentes ao início do contrato, para regularizar o imóvel conforme projeto de acessibilidade apresentado na documentação exigida para habilitação.

IV - É de responsabilidade do contratado proprietário do imóvel o pagamento dos tributos incidentes ao imóvel, como taxa de lixo, IPTU.

V - Cabe ao contratado fazer a manutenção do imóvel locado, quanto a pintura e reformas que vierem a se fazer necessárias durante a execução do contrato;

VI - Fornecer ao Município sempre que solicitado e/ou esclarecimento sobre o andamento da prestação do serviço contratado;

VII - A contratada se obrigada a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

VIII - Cumprir todas as demais obrigações constantes no Processo Licitatório nº. 052/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS:

Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às consequências da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

I – A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja necessidade de justificar e sem direito a indenizações.

II – Serão ainda objeto de rescisão as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

III- O Município poderá declarar rescindindo o presente Contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial: No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

IV – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O Município de Tigrinhos designará como Fiscal da Execução do Contrato o Senhor Cleiton Soethe – Secretário Municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Tigrinhos SC, _____ de _____ de 2019.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas: